

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 065n3brs <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/02/2025 Requerimento nº 62/2025 Protocolo nº 815/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Com fulcro no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro à Mesa Diretora a dispensa de pauta na tramitação do Projeto de lei nº 1273/2024 que "Dispõe sobre a criação banco de dados de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres entre outros documentos, similares (BANCODOCs)".

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento encontra fundamento no Art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, podendo ser dispensado o cumprimento de pautas, em matéria cuja tramitação mostra-se relevante, dado o interesse público em discussão.

Os estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, entre outros documentos similares, fornecem informações essenciais para gestores públicos na implementação ou manutenção de empreendimentos de engenharia. A ausência de informações sobre estudos anteriores realizados em determinada área pode dificultar a tomada de decisões e elevar os custos de obras públicas

É comum que uma mesma região, ou até mesmo uma mesma área, seja alvo de múltiplos projetos, estudos de viabilidade e outras iniciativas. No entanto, o cenário atual não facilita a comunicação entre as informações armazenadas nas diferentes secretarias. Conseqüentemente, estudos desenvolvidos em uma secretaria muitas vezes não são considerados em análises realizadas por outra, mesmo que as informações técnicas desses estudos possam ser fundamentais para assegurar respostas rápidas e precisas. Além disso, a reutilização de estudos já realizados e pagos pelos contribuintes representa um ganho de eficiência e economicidade na gestão pública.

Assim, a criação de um banco de dados promove um acúmulo contínuo de informações, que possibilita a melhoria da gestão pública e a eficiente aplicação de recursos públicos. A criação da lei da memória técnica é fundamental para ampliar a eficiência do Estado.

Desta forma, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual